



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(FINAL)

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 065/2019.

PREGAO PRESENCIAL n.º 034/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trata-se de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 12/07/2019, e 23/07/2019 conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina o Art. 4º, V da Lei n.º 10.520/02¹.

Destaque-se também, que foi realizada a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/>)

Durante o prazo de Edital o Tribunal de Contas do Estado solicitou informações e fez apontamentos, município prontamente atendeu e adequou o edital, de acordo com

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



as orientações. Em relação a errata II, houve um equívoco na numeração suprimida porém o texto suprimido foi o correto, assim cumpriu o requisitado.

O prazo para retirada do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão pelas empresas interessadas em participar. Compareceram no dia do certame as empresas interessadas no fornecimento, as quais protocolaram os envelopes n.º 01 e 02, envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, conforme consta na Ata n.º038/2019.

Com abertura dos envelopes com proposta de preços constatou-se uma das empresas a P. J. Comércio de Pneus LTDA, não apresentou proposta válida pois faltaram o prazo de validade da proposta e o prazo de entrega informações obrigatórias conforme o Edital previa, sendo que as demais empresas apresentaram propostas condizentes e dentro do valor máximo, passando assim a fase de lances.

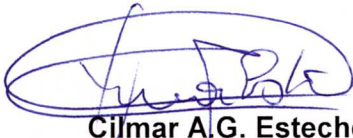
Após o término da fase de lances, com os vencedores de acordo com relatório de lances anexo a ata, foi procedido a conferência dos documentos de habilitação, sendo uma empresa desabilitada por não cumprir exigências documentais do edital, a qual não manifestou interesse em recorrer.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina favorável e que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final e prosseguindo do processo, devendo ser providenciado o relatório de julgamento e classificação e anexado ao procedimento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 08 de agosto de 2019.


Cilmar A.G. Esteche
OAB nº71571